



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Referência: Projeto de Lei nº 2.654/2025

Ementa: “Reconhece o ofício das trancistas – pessoas que realizam tranças em cabelos afro – como patrimônio cultural imaterial do Município de Nova Lima, estabelece o dia da trancista e dá outras providências”

1ª. Relatório.

Encaminhamos a esta reunião conjunta das Comissões de Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.654/2025**, de autoria do Vereador Pedro Dornas cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
Resumo do Projeto: Reconhece como patrimônio cultural imaterial do município o ofício de trancista e institui o dia municipal da trancista, a ser comemorado de 6 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial de Nova Lima o ofício das trancistas, escolhendo o dia 06 de junho para comemorar anualmente o Dia Municipal da Trancista em homenagem a cabelereira-trançadeira Idalice Moreira Bastos, além de junho também ser o mês em que o Ministério do Trabalho e Emprego reconheceu oficialmente a atividade, incluindo-a na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Não houve pedido de diligência e visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigo 30, I e II da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.654/2025.

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2.654/2025.

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2.654/2025.

Do Mérito - Comissão de Serviços Públicos

O projeto apresenta mérito relevante ao reconhecer e institucionalizar o ofício das trancistas, atuando de forma eficiente ao promover um serviço cultural e social de relevância, fomentando a inclusão e o fortalecimento identitário. A medida é transparente ao estabelecer objetivos claros e ações específicas a serem desempenhadas no município, como cadastramento, salvaguarda e apoio ao empreendedorismo, garantindo uma aplicação direcionada e monitorável dos recursos públicos. O projeto está alinhado com diretrizes nacionais e municipais de proteção ao patrimônio cultural



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

imaterial e de promoção da igualdade racial. O recente reconhecimento da atividade de trançar cabelos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com inclusão na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), reforça a legitimidade e a oportunidade da iniciativa municipal. As ações previstas, como a possível criação de um selo de qualidade e a articulação com órgãos especializados e instituições parceiras, demonstram uma visão integrada e em conformidade com a legislação vigente, buscando a valorização profissional e econômica das trancistas.

Do Mérito - Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Trata-se de projeto de lei que está em conformidade aos preceitos da Lei de responsabilidade Fiscal e demais normas atinentes ao orçamento público.

Por todo o exposto, opino pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 2.654/2025.

3º Conclusão:

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas a estas Comissões a Relatoria entende que a proposição sob análise observa os princípios constitucionais, encontram respaldo na legislação infraconstitucional vigente e respeita as normas regimentais que regulam o processo legislativo. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, opinando favoravelmente pela continuidade regular de sua tramitação.

É o Parecer, S.M.J.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 05 de dezembro de 2025.

Anísio Clemente Filho

Relator das Comissões de Legislação e Justiça e Orçamento Finanças e Tomada de Contas

De acordo com o Parecer do Projeto de Lei nº 2.654/2025:

Cláudio José de Deus
Relator da Comissão de Serviços Públicos

Josefino Santana Dias
Presidente das Comissões Legislação e Justiça, Serviços Públicos e Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Wesley de Jesus Silva
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e Tomada de Contas

Álvaro Alonso Perez Moraes de Azevedo
Vice-presidente da Comissão de Serviços Públicos

Viviane Gomes Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça